

PROCESSO Nº 253/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador José Ricardo Adamy da Rosa



**ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.742,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

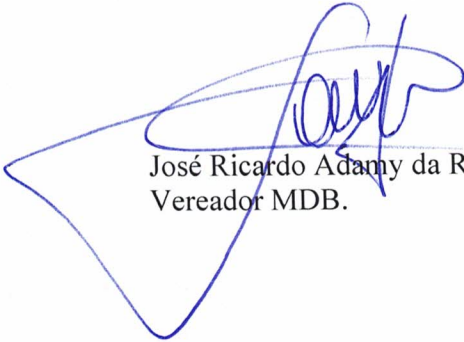
Ijuí/RS, 07 de fevereiro de 2021.

AUTOR: Vereador José Ricardo Adamy da Rosa
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Altera dispositivo que menciona da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



José Ricardo Adamy da Rosa
Vereador MDB.

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário econômico atual, ainda em recuperação, com sinais modestos de retomada, diante da ainda, pandemia Covid-19, venho por meio deste propor que os reajustes do IPTU em nossa cidade sejam reajustados pelo **menor índice** entre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M (FGV), Índice Nacional de Preços - INPC (IBGE), e Índice de Preços ao Consumidor - IPC (IEPE).

Entendemos que não é o momento econômico para grandes reajustes em tributos municipais, em que pese os esforços do Executivo ao alterar a legislação para que o IPTU, por exemplo, fosse reajustado pela média ponderada dos índices, na medida em que a pandemia ainda afeta grandemente nossa economia, e os índices de desemprego do País ainda estão elevados.

Neste sentido, apresentamos as medidas constantes da proposição ora apresentada, com foco em uma melhor readequação da normativa atual.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.



José Ricardo Adamy da Rosa
Vereador MDB.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivo que menciona da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigor de acordo com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

§ 2º Nos exercícios posteriores, em que não houver a substituição da planta de valores, o valor inicial do metro quadrado de terreno será atualizado a partir do menor índice, entre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M (FGV), Índice Nacional de Preços - INPC (IBGE), e Índice de Preços ao Consumidor - IPC (IEPE), apurados entre os meses de novembro do ano anterior e outubro do ano corrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ, EM

